

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- Nº 3035/73
Aprovado por Deliberação
de 19/12/1Q73

PROCESSO CEE- Nº 2285/73

INTERESSADO - JÚLIO POCINHO ROCHA

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro HILÁRIO TORLONI

1. HISTÓRICO

1.1.- Júlio Pocinho da Rocha, filho de Antonio Pires da Rocha e Maria Piedade Dias Pocinho, nascido em Coimbra, Portugal, aos 6 de dezembro de 1946, Passaporte nº 1.006/72, domiciliado e residente em Presidente Prudente (SP), requer revalidação de estudos feitos em Portugal, para o fim de prosseguir seus estudos no curso de Administração de Empresas em nosso país.

1.2.- Seu histórico escolar é o seguinte:

a) curso primário, de 4 anos, em Caldas da Rainha;

b) Curso Geral de Comércio, com 5 séries, na Escola Industrial e Comercial "Emídio Navarro", de Almada, concluído no ano escolar de 1962/63.

2. APRECIÇÃO

2.1.- O processo encontra-se formalmente instruído, tendo sido juntada pelo requerente a documentação comprobatória, bem como cópia do Convênio Cultural Brasil-Portugal, anexada pela Assessoria Técnica deste Conselho Estadual.

2.2.- Verifica-se que o interessado cursou, em Portugal, nove anos de estudos, o que corresponde, no sistema brasileiro de ensino, ao curso completo de 1º grau e à série inicial do 2º grau.

2.3.- Aliás, este tem sido o entendimento tanto da Câmara do Ensino do Segundo Grau, como do plenário do Conselho Estadual de Educação em casos anteriores, como se pode ver a fls. 29 pelo Parecer CEE- nº 714/72, do Conselheiro José Bonifácio Silva Jardim, aprovado no Conselho Pleno aos 29 de maio de 1972.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto e face aos termos do Acordo Cultural Brasil-Portugal, somos de parecer que os estudos feitos em Portugal por JÚLIO POCINHO DA ROCHA podem ser reconhecidos como equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, ao nível de conclusão da 1ª série do 2º grau, submetendo-se a processo de adaptação a critério do estabelecimento em que se matricular.

É o nosso parecer, s.m.j.

CESG, em 19 de dezembro de 1973

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

ACÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP- nº 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro. Presentes os nobres Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 19 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente